

01-0659/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

Arquivo

PROJETO DE LEI

01 - 0659 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0659 / 2008

DE

24/11/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

WADIH MUTRAN

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CATRACAS NAS ENTRADAS DAS
INSTITUIÇÕES PRIVADAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

ARQUIVADO EM 06/03/2009

Viviane Pó

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 14:49:53

00000022494-48



CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Wadih Mutran GP.42

Folha nº 01 do proc.

Nº 659 de 08

Adelina Cicco - Ass. Parlamentar

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

26 NOV 2008

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

Cont. Inst. Leg. Participat.
Educação, Cult. & Esportes
Finanças, Orç. & Trib. 2008

Adilson Aparecido
REP. S/D - NTE

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0659/2008

Dispõe sobre a instalação de
catracas nas entradas das
instituições privadas localizadas no
Município de São Paulo

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório por parte de todas as escolas, universidades e faculdades privadas instaladas no Município de São Paulo a instalarem em suas entradas catracas identificadoras.

Art. 2º - As instituições de ensinos privadas terão prazo de 120 dias para se adaptarem a nova lei, bem como a criarem carteirinhas identificadoras para seus alunos, para a entrada e saída destes nas instituições.

Art. 3º - Concluído o vínculo do aluno com a instituição, ficará este obrigado a devolver a carteirinha eletrônica de identificação para ser incluído nos bancos de dados da instituição de ensino.

17:13 24/11/2008 003237 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricada(s) por

nº 2 e 4

Em 27/11/08

Ass: _____

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 659 de 08.08
Adelina Cicono - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 4º As instituições que não se adaptarem ao novo sistema nas entradas de suas instituições será multado em 500 UFESP ao dia, devendo as multas arrecadadas serem direcionadas para aplicação na área voltada ao ensino.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em contrário.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Vereador P.P.
Corregedor



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.
Nº 659 de 08

Adelina Cicono - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Objetivo desta iniciativa é oferecer aos alunos, professores e demais funcionários maior segurança nas instituições, a medida visa impedir a entrada e saída de pessoas estranhas nestas, bem como controlar o acesso dos alunos.

O problema da falta de segurança de ensino nas instituições de ensino vem preocupando os munícipes e principalmente os pais dos alunos, contudo se faz necessário esse controle para que impeça a livre entrada de vândalos e marginais, pois é muito fácil ter acesso às instituições privadas sem que haja coação dos mesmos em sua entrada, deixando os alunos à mercê da marginalidade.

Portanto apelo aos ilustres pares á imediata aprovação deste projeto com medida de inteira justiça.


WADIIH MUTRAN
Vereador P.P.
Corregedor



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-659/08 27-11-2008 (a) 01

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

27/11/08

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

01/12/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA	ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM <u>01/12/08</u>	AS <u>15:30</u> hs
POR <u>Raimundo</u>	
SAÍDA:	AS:

Sr(a). <u>Ana adne</u>
Efetuar pesquisa.
SP. <u>02/12/2008</u>

Pesquisa efetuada
deu RF 10763 *10/12/08*

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP n.º 106.926

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

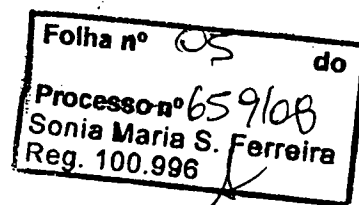
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

fls. 05 A 07. S.P. 17112108

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL nº 312/08, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a instalação de catracas nas entradas das instituições privadas localizadas no Município de São Paulo.

O citado projeto de lei recebeu parecer pela ilegalidade da douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, tendo sido arquivado em 02 de dezembro do corrente mês.

De acordo com o art. 73 do Regimento Interno, a proposição que recebe parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade é tida como rejeitada. Assim, para ser reapresentada a mesma matéria, deve-se observar o disposto no art. 215 do mesmo diploma legal. Dessa forma, deve ser restituída a propositura ao seu autor.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

RAIMUNDO BATISTA

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 06 do
Processo nº 659/08
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Restitua-se o presente projeto de lei ao nobre Vereador Wadih Mutran, tendo em vista o disposto no art. 212, inciso III, do Regimento Interno, que determina a restituição ao autor da propositura quando apresentada antes do prazo regimental fixado no artigo 215 e sem a exigência dele constante, consubstanciem matéria anteriormente rejeitada ou vetada e com veto mantido. A proposta em comento não atende, assim, ao prazo fixado no art. 215 do Regimento Interno nem está subscrita por, pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores.

Diante do exposto, com fulcro no art. 212, inciso III, do Regimento Interno, cabe a esta Presidência restituir, ao autor, o presente projeto de lei.

São Paulo, 16 de dezembro de 2008.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha nº	07	do
Processo nº	659108	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

Ao Exmo. Vereador Wadih Mutran.

Para ciência, nos termos do despacho exarado pelo Sr. Presidente às fls. 06.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

*CIENTE
ANEXIVÉ-88
10/2/2009*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) ... nco(s) de
fls. 08 A 10 . S.P. 02-03/09

Sônia M. S. ... reira
Assistente Parlamentar

Ementa: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CATRACAS NAS ENTRADAS DAS
INSTITUIÇÕES PRIVADAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Autor(es):

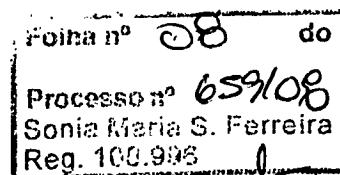
. Vereador(a) WADIIH MUTRAN (DEMOCRATAS)

Apresentado em....: 14/05/2008

Autuado em.....: 14/05/2008 - Processo 01-312/2008

Proc. anexados....: 08-01370/2008 em 27/11/2008

13-01370/2008 em 27/11/2008



Leitura.....: 14/05/2008, na Sessão Ordinária 357, Legislatura 14-4

Publicado.....: D.O.M. em 15/05/2008, pag 73, col 2

Palavra(s) chave(s): ACESSO / CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL / CATRACA /
CATRACA ELETRONICA / ENTRADA / ESCOLA PARTICULAR / ESTABELECIMENTO DE
ENSINO / ESTUDANTE / FACULDADE / IDENTIFICACAO / SEGURANCA / UNIVERSIDADE.

TRAMITACAO:

=====

I Sigla da Area I		Recebimento		I Encaminhamento I	
I CMSP	I	Data	Hora	I	Data Hora I
I SGP22	I	14/05/2008		I	20/05/2008-17:15 I
I PESQUISA	I	21/05/2008-17:33		I	09/06/2008-17:33 I
I JUST	I	09/06/2008-18:25		I	26/11/2008-11:26 I
I SGP21	I	26/11/2008-12:15		I	01/12/2008-15:04 I
I SGP22	I	01/12/2008-15:10		I	01/12/2008-15:10 I
I ARQUIVO	I	02/12/2008-15:23		I	

Encerrado em: 01/12/2008 - Motivo: RETIRADO PELO AUTOR

Comissao(oes) designadas em 14/05/2008:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

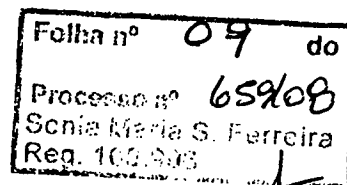
PL recebido(a) em: 09/06/2008

RELATORIO nro. 476/2008 --> PARECER nro. 1359/2008

Apresentado em....: 19/11/2008

Autor(a).....: Vereador(a) TIÃO FARIAS (PSDB)

Conclusao.....: ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE

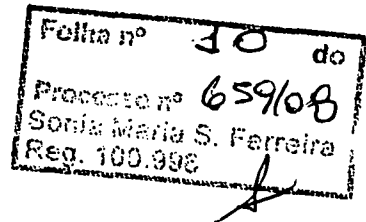


=>RDS nro. 1370/2008, retirada de proposicao (referente a(o) PL 312/2008),
apresentado em 27/11/2008 pelo(a) Vereador(a) WADIH MUTRAN (DEMOCRATAS).

=>RDP nro. 1370/2008, retirada de proposicao (referente a(o) PL 312/2008),
apresentado em 27/11/2008 pelo(a) Vereador(a) WADIH MUTRAN (DEMOCRATAS).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

À SGP-33
Sra. Supervisora.

Encaminho o presente projeto para o Arquivo, considerando a decisão de fls.06 e a manifestação do Vereador Wadih Mutran ,às fls. 07.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106926

→

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 11 06 03 09

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 11
do processo 01-659 de 2008 06/03/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 11 fls.
Arquivado em 06/03/2009
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) anexo(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 12-13 e folha de informação
sob nº 20/02/09

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234